

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

LEI MUNICIPAL Nº 213/2019

"Regulamenta a Instituição Guarda Civil Municipal de Taperoá, sua estruturação e adota outras providencias"

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAPEROÁ, instituição com sede e foro no município de Taperoá PB, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e regida pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º- A Guarda Civil Municipal de Taperoá é uma corporação com regime especial de hierarquia e disciplina dentro dos princípios mínimos de atuação segundo definido em Lei Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIA

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

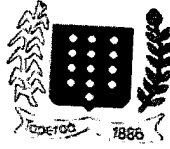
I - Proteção dos direitos humanos fundamentais; do exercício da cidadania e das liberdades públicas; do patrimônio público, principalmente à proteção de seus bens, servidores, serviços e instalações; do trânsito, da ordem nos recintos municipais, dos eventos públicos e para os quais for designada;

II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - Patrulhamento preventivo;

IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - Uso seletivo da força, sendo obrigatória a moderação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

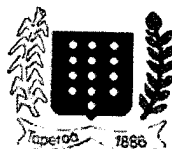
Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

Art. 4º - É Competência Geral das guardas municipais a Proteção de Bens Públicos de uso comum, especiais ou dominiais, Serviços Públicos, Logradouros Públicos e Instalações, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, compete a Guarda Civil Municipal as seguintes atribuições:

- I** - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II** - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III** - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, inclusive mediante patrulhamento preventivo.
- IV** - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V** - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI** - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII** - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII** - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX** - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X** - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI** - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII** - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII** - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV** - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI- Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII- Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX – Desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo comando da Guarda Civil Municipal mediante normatividade pertinente.

Parágrafo único - No exercício de suas competências, a guarda civil municipal irá atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá à guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal, com seus respectivos recursos humanos, patrimoniais e orçamentários, possui a seguinte estruturação organizacional:

Dos Cargos de Comandante e Subcomandante.

Art. 6º Os cargos dos integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal estão hierarquizados por classes, conforme a estruturação declinada no **Anexo II** desta Lei.

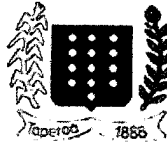
I – 01 (um) Comandante, nomeado pelo prefeito entre os integrantes da guarda municipal;

II – 01(um) Subcomandante, nomeado pelo prefeito entre os integrantes da guarda municipal;

III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe,

IV – Guarda Civil Municipal 2ª Classe

V – Guarda Civil Municipal 3ª Classe.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

§ 1º - Fica veementemente vedada a regressão de Classe dentro da estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - É vedada a nomeação aos cargos comissionados de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal se o agente que estiver respondendo processo administrativo ou criminal tipificado na forma dolosa, ou tenha sido condenado em sentença penal transitada em julgado.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO

Art. 7º- O ingresso no cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL ocorrerá através de concurso público, autorizado pelo Poder Executivo de Taperoá.

Parágrafo único - É vedada a contratação de agentes para as funções exclusivas da GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA

Art. 8º- A investidura no quadro de servidores da Guarda Civil Municipal será autorizada pelo Prefeito Municipal de Taperoá, após homologação do concurso público.

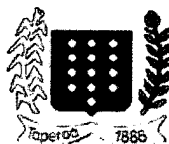
Art. 9º- A investidura no quadro de servidores da Guarda Civil Municipal somente ocorrerá após conclusão e aprovação em Curso de Formação específico para a função, não podendo o agente aprovado tomar posse no cargo inicial sem a conclusão do curso de formação com aproveitamento.

§ 1º - O Município fica responsável por realizar a formação dos agentes da Guarda Civil Municipal que não possuem Curso de Formação Básica dentro de um período não superior a 02 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei.

§ 2º - O candidato aprovado em concurso público e posteriormente em Curso de Formação será efetivado após o período de estágio probatório.

§ 3º - O aluno reprovado no Curso de Formação será eliminado do concurso, sendo convocado o candidato suplente para ocupar a vaga no curso de formação da Guarda Civil Municipal do Município.

§ 4º - Ao aluno que realizar Curso de Formação Básica de GUARDA CIVIL MUNICIPAL no Município ou fora do Município fica assegurado o recebimento dos valores normais de seus vencimentos durante o curso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

§ 5º - Ao Município compete a responsabilidade de proporcionar apenas um Curso de Formação de GUARDA CIVIL MUNICIPAL ao agente aprovado em concurso público, de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária.

Art. 10º - A investidura dos servidores da Guarda Civil Municipal de Taperoá será regido pelo Código de Conduta, Regulamento de Uniforme e o PCCR da GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Taperoá.

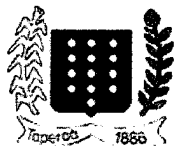
Art. 11º- São requisitos mínimos para admissão no quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de Taperoá:

I - Para Guardas Municipais Masculinos:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter no mínimo 18 anos de idade e no Máximo 30 anos até a data do concurso;
- c) Ter concluído, até a data da posse, o ensino médio;
- d) Ter sido aprovado em testes de aptidão física e avaliação psicológica;
- e) Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;
- f) Ter altura mínima de 1.65 m;
- g) Estar quite com os serviços militar e eleitoral.
- h) Possuir carteira nacional de habilitação categoria AB.
- i) Exame toxicológico com resultado negativo em relação aos últimos 06 meses anteriores a investidura no cargo

II - Para Guardas Municipais Femininos, será preenchido pelo percentual mínimo de 30% das vagas para o sexo feminino, são requisitos para admissão:

- a) Ser brasileira;
- b) Ter no mínimo 18 anos de idade e no Máximo 30 anos até a data do concurso;
- c) Ter concluído, até a data da posse, o ensino médio;
- d) Ter sido aprovada em testes de aptidão física e avaliação psicológica;
- e) Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;
- f) Ter altura mínima de 1.60 m;
- g) Estar quite com os serviços militar e eleitoral.
- h) Possuir carteira nacional de habilitação categoria AB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

i) Exame toxicológico com resultado negativo em relação aos últimos 06 meses anteriores a investidura no cargo.

Art. 12º- Os agentes públicos do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal constante desta Lei serão ocupados:

I – Na classe inicial da carreira (GCM 3ª classe), por admissão precedida de concurso público;

II – Nas demais classes, por força de promoção, observados os requisitos regulamentares.

Art. 13º - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL - Classe Inicial (GCM 3ª classe), nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público.

Art. 14º - Ficam instituídos dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de Taperoá, os Grupamentos de Trânsito, Ambiental, Escolar, Maria da Penha e Rondas Ostensivas Municipais (ROMU) entre outras regulamentadas e estabelecidas mediante decreto do chefe do poder executivo municipal;

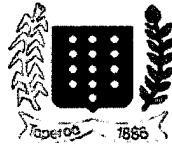
§ 1º - A movimentação dos cargos serão dadas através da progressão vertical, para cada ascensão será contabilizado o tempo de serviço no cargo, para cada movimentação será contabilizado o período de 3 anos de efetivo exercício no cargo ocupado, atingindo o período o agente da Guarda Civil Municipal ascenderá logo após concluir curso de aperfeiçoamento para progressão de agentes da guarda civil municipal, este fornecido pela administração pública Municipal de Taperoá ou por entidade conveniada, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária do município:

§ 2º - São esses os cursos da Guarda Municipal:

I. Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal – De carga horária mínima de 530 (quinhentos e trinta) horas/aulas; Conforme as diretrizes dispostas na Matriz Curricular de Formação para Guardas Municipais, tem como objetivo a formação mínima para o servidor exercer as funções de Guarda Municipal.

II. Curso de aperfeiçoamento para Guarda Municipal – De carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, o curso de aperfeiçoamento tem como objetivo treinar o servidor para determinadas ações e/ou necessidades no cumprimento das missões do Guarda Municipal, de acordo com as necessidades da segurança municipal.

III. Cursos Adicionais voltados ao exercício do Cargo - Cursos Adicionais de carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas têm como objetivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

estimular ações específicas não obrigatórias de guarda municipal, autorizados pelo chefe do poder executivo, para atividades especiais do servidor.

CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 15º - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal concedida ao agente público municipal pelo exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, cujos valores são fixados de acordo com o **Anexo I** desta Lei.

§ 1º - As porcentagens a que se refere o **Anexo I** desta lei serão computadas sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º - O Anexo I será modificado com a implantação do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração (PCCR) da categorial, conforme o **Artigo 10º** desta lei.

Art. 16º- Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter individual.

Parágrafo Único: O Guarda Civil Municipal no exercício do cargo cujo desempenho seja privativo de classe superior à sua, percebe a remuneração daquela classe.

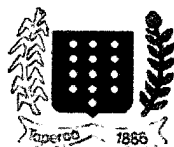
TÍTULO II
DO INCENTIVO NA CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 17º- Serão acrescidas ao vencimento do GUARDA CIVIL MUNICIPAL em decorrência de gratificações e adicionais, além das previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taperoá, visando à valorização dos agentes de segurança pública municipal que atuam na segurança dos munícipes, bens, serviços e instalações do município pelas especificidades das suas atribuições e responsabilidades em suas atividades funcionais as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Adicional de Risco de Vida, na porcentagem mínima de 30% (trinta por cento);

III – Adicional por Trabalho Noturno na porcentagem de 20% (vinte por cento);

§ 1º - As porcentagens a que se refere este artigo serão computadas sobre o vencimento básico do servidor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

§ 2º - Em todos os direitos e obrigações oriundos desta lei, haverá o respeito e o limite da lei municipal 026/2012.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA, HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 18º - A hierarquia e a disciplina são a base fundamental da Guarda Civil Municipal de Taperoá.

Art. 19º - São autoridades hierárquicas da Guarda Civil Municipal de Taperoá:

I - O Prefeito Municipal, como autoridade máxima;

II - O Secretario Municipal de Segurança;

III - O Comandante da Guarda Civil Municipal;

IV - O Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

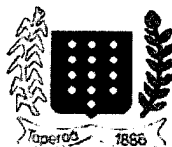
Art. 20º - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

§ 1º - Em caso de dúvida será assegurado o devido esclarecimento por escrito ao subordinado, pela Autoridade que determinou a ordem legal, se a oportunidade permitir.

§ 2º - Havendo urgência ou emergência no cumprimento da ordem, ou a oportunidade não permitir e sendo solicitado esclarecimento por parte do subordinado, será permitido o esclarecimento via oral com 02 (duas) testemunhas ao mínimo, tomado a termo quando puder.

§ 3º - Para fins do parágrafo anterior, emergência acontece quando há uma **situação que não pode ser adiada**, que deve ser resolvida rapidamente, pois se houver demora, corre-se o risco até mesmo de morte, e a urgência é quando há uma **situação crítica, com ocorrência de grande perigo** e que, pode se tornar uma emergência caso não seja devidamente atendida.

§ 4º - A penalidade para indisciplina e/ou quebra de hierarquia é a expulsão da guarda civil municipal, a ser apurada em processo administrativo disciplinar garantindo a ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS E COMPETÊNCIA

Art. 21º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal de Taperoá e, além das prerrogativas já definidas em lei, a ele compete:

I - Nomear os guardas municipais devidamente aprovados em concursos;

II - Estabelecer competências e atender sobre o aumento do quadro efetivo da GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Taperoá;

III - Nomear Secretário Municipal de Segurança, Comandante e Subcomandante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Taperoá;

Art. 22º - Compete ao Secretario Municipal de Segurança, além das competências previstas no Plano de Cargos, Carreira e Remunerações da Guarda Civil Municipal de Taperoá, sem prejuízo das competências definidas em lei:

I - Deliberar sobre verbas a serem destinadas à GUARDA CIVIL MUNICIPAL, relativa às despesas com manutenção e serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização, devendo regularmente apresentar relatório detalhado ao Prefeito Municipal;

II - Supervisionar e adotar as medidas cabíveis de orientação e fiscalização nas ações de seus subalternos;

III - Articular-se com órgãos públicos e privados, dentro das competências oriundas de suas atribuições;

IV - Despachar requerimentos, reclamações, e representações que lhe forem destinadas;

V - Solicitar ao Comandante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL a apuração de todas as infrações disciplinares que vier a ter conhecimento, ou que advenham da Ouvidoria, dos órgãos da Segurança Pública, Ministério Público e do Judiciário, e informar a estes o resultado e as providências tomadas quando solicitado.

VI - Solucionar, ou destinar a quem compete, todas as questões de atos administrativos relativos às apurações de atos infracionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

VII - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, e com a sociedade civil para o desenvolvimento de ações de segurança;

VIII - Promover o necessário apoio técnico aos órgãos públicos municipais que se relacionem direta ou indiretamente com a segurança pública e o patrimônio municipal;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas dispostas no presente código de conduta, bem como os demais regulamentos;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

XI - Tomar todas as providências cabíveis, quando houver ato infracional por parte de agentes da Guarda Civil Municipal;

XII - Atender às requisições de material solicitadas pelo Comandante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL;

XIII – Conduzir seus atos, com a máxima correção, pontualidade e justiça;

XIV - Zelar assiduamente pela conduta dos agentes da Guarda Civil Municipal;

XV- Exercer, além das atribuições de seu cargo, aquelas que lhe forem conferidas por lei.

SEÇÃO I
DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 23º - O Comandante é o Líder maior da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, além das competências previstas no Plano de Cargos, Carreira e Remunerações da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAPEROÁ, com comprovada conduta ilibada, sem prejuízo das competências definidas em lei:

I - Coordenar as ações de segurança da Guarda Civil Municipal em todas as suas funções legais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

II - Supervisionar e adotar medidas cabíveis de orientação e fiscalização nas ações de seus subalternos;

III - Assessorar os Superiores naquilo que for inerente às atribuições de sua função;

IV - Planejar ações e estratégias de emprego dos agentes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL;

V - Controlar dados estatísticos de efetivo e ações da atividade da Guarda Civil Municipal;

VI - Ficar ciente e assinar as escalas de serviço entregues pelo Subcomandante;

VII - Inspeccionar a prestação de serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

VIII - Manter em dia os cursos anuais de capacitação e qualificação dos Agentes da Guarda Civil Municipal, bem como buscar melhorias e novos cursos de aperfeiçoamento aos agentes;

IX - Ministrando cursos aos agentes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, quando capacitado, e auxiliar para o bom desenvolvimento dos cursos;

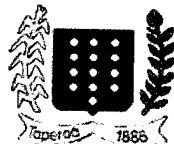
X - Cumprir e fazer cumprir as normas dispostas no presente código de conduta, bem como os demais regulamentos;

XI - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

XII - Tomar todas as providências cabíveis, quando houver ato infracional por parte de agentes da Guarda Civil Municipal;

XIII - Conduzir seus atos, com a máxima correção, pontualidade e justiça;

XIV - Zelar assiduamente pela conduta dos agentes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

XV - Levar ao conhecimento do Secretario Municipal de Segurança, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;

XVI - Encaminhar ao Secretario Municipal de Segurança, devidamente informados, todos os documentos que dependam da decisão deste;

XVII - Atender às requisições de material solicitadas pelo Subcomandante;

XVIII - Exercer, além das atribuições de seu cargo, aquelas que lhe forem conferidas por lei;

XIX - Executar outras atribuições legais delegadas pelo Secretario Municipal de Segurança;

XX - Substituir temporariamente o Secretário Municipal de Segurança em seus impedimentos.

XXI - Representar e gerir tudo que concerne à inscrição no CNPJ próprio da Guarda Civil Municipal de Taperoá, quando houver;

XXII - Solicitar apuração de todas as infrações cometidas por agentes da guarda civil municipal.

Art. 24º - O Subcomandante da GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Taperoá além das competências previstas no Plano de Cargos, Carreira e Remunerações da GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Taperoá, com comprovada conduta ilibada, sem prejuízo das competências definidas em lei:

I - Assessorar o Secretário Municipal de Segurança e o Comandante da Guarda Civil Municipal naquilo que for inerente às atribuições de sua função;

II - Supervisionar e adotar medidas cabíveis de orientação e fiscalização nas ações de seus subalternos;

III - Manter atualizada e sob controle toda documentação relativa aos serviços executados pelos guardas civis municipais, bem como livros de registro, mapas, relações e publicações pertinentes ao bom andamento dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

IV - Organizar e manter atualizados os dados pessoais de todos os guardas para a eventualidade de chamadas emergenciais em situações de necessidade;

V - Organizar e manter relacionado o arquivo e toda documentação referente a cursos;

VI - Receber dos Inspectores de Grupamento e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal as escalas de serviço;

VII - Inspeccionar a prestação de serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

VIII - Inspeccionar e controlar a frota de veículos da Guarda Civil Municipal, bem como sua utilização;

IX - Tomar todas as providências cabíveis, quando houver ato infracional por parte de agentes da Guarda Civil Municipal;

X - Consultar os Inspectores de Grupamento e apresentar ao Coordenador sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos prestados pela Guarda Civil Municipal;

XI - Ministrare cursos aos agentes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, quando capacitado, e auxiliar para o bom desenvolvimento dos cursos;

XII - Manter em dia o histórico da GUARDA CIVIL MUNICIPAL;

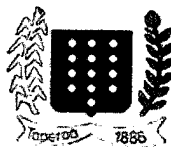
XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas dispostas no código de conduta, bem como os demais regulamentos;

XIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

XV - Conduzir seus atos, com a máxima correção, pontualidade e justiça;

XVI - Franquear o acesso à documentação referente a atos infracionais e cometimento de crime sempre que solicitado;

XVII - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

XVIII - Zelar assiduamente pela conduta dos agentes da Guarda Civil Municipal;

XIX - Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;

XX - Encaminhar aos seus superiores, devidamente informados, todos os documentos que dependam da decisão deste;

XXI - Manter controle sobre o armamento, a munição e os equipamentos do município, relatando em caráter de urgência toda e qualquer alteração, para que possam ser tomadas as providências imediatas;

XXII - Requisitar e controlar os materiais solicitados pelos Inspectores de Grupamento;

XXIII - Exercer, além das atribuições de seu cargo, aquelas que lhe forem conferidas por lei;

XXIV - Substituir temporariamente o Comandante em seus impedimentos.

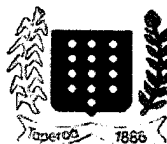
Art. 25º A Guarda Civil Municipal deverá possuir Código de Conduta, Regulamento de Uniforme e Plano de Cargos, Carreira e Remunerações (PCCR), visando atender as peculiaridades das suas funções.

Art. 26º - O Poder Executivo manterá linha telefônica fixa 153 disponibilizada pela ANATEL, e exclusiva para a GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CAPÍTULO VIII
DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 27º - A duração normal de trabalho dos Guardas Civis Municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerá a escalas de serviço organizadas pelo Comandante e Subcomandante, em regime de revezamento ou não, perfazendo um total de 40 (Quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do vencimento hora, o divisor a ser adotado é o de 180 (cento e oitenta) horas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

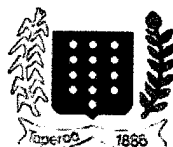
Art. 28º– O Município ficará responsável por realizar a formação dos agentes da Guarda Civil Municipal já efetivado na corporação e que não possuem Curso de Formação, o município terá um período não superior a 02 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Aos agentes efetivos da Guarda Civil Municipal que realizar Curso de Formação de GUARDA CIVIL MUNICIPAL por custeio próprio fora do Município fica assegurado o recebimento dos valores normais de seus vencimentos, assim como o ressarcimento dos valores investido no curso de formação de Guarda Civil Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 29º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 13 de novembro de 2019.

Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

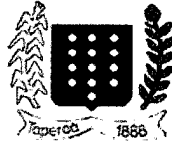
Mês: Novembro

Nº LV

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG		
Nº Vagas	Nome do Cargo	Porcentagem sobre salário básico
01	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	40%
01	SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	30%


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2019

Mês: Novembro

Nº LV

ANEXO II

CLASSES DO QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAPEROÁ COM A IMPLANTAÇÃO DO:
CODIGO DE CONDUTA, REGULAMENTO DO UNIFORME E PLANO DE
CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO

CLASSE OPERACIONAL	NÍVEL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL Secretário Municipal de Segurança	Cargo em Comissão de livre nomeação
GUARDA CIVIL MUNICIPAL Comandante	Cargo em Comissão
GUARDA CIVIL MUNICIPAL Sub Comandante	Cargo em Comissão
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	III
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	II
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª Classe	I


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional